

Lei nº 508

Dispõe sobre a fiança que a Prefeitura Municipal autorizará em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Eu, Sebastião Domingues Garra, --  
Prefeito Municipal de Buritama,  
Estado de São Paulo, usando das  
atribuições que me são conferi-  
das por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritama aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a se constituir fiadora, do empréstimo até a importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cincoenta mil cruzeiros novos), concedido ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos deste Município, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinada a execução do Serviço de esgotos sanitários ( -- projetos e execução de obras) da rede do Município, a ser realizada de acordo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do Fundo Estadual de Saneamento Básico "FESB", da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e o cujo empréstimo será acrescida a importância de R\$ 121.450,00 (Cento e vinte e um mil, quatrocentos e cincoenta cruzeiros novos) destinada ao custeio da "taxa remuneratória" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de R\$ 471.450,00 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e cincoenta cruzeiros novos).

20/10/1964

Artigo 2º. A Prefeitura Municipal, na --  
qualidade de fiadora do contrato a ser celebrado, de-  
verá concordar com todas as cláusulas condições --  
adotadas em operações dessa natureza, e de modo --  
especial as seguintes:

- a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate do --  
débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e  
eventuais correções, em prestações mensais de juros e  
amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a pri-  
meira prestação no último dia do mês seguinte --  
ao da entrega da última parcela do empréstimo;
- b) Juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sô-  
bre as importâncias em débitos, sujeitos à majora-  
ção de 1% (um por cento) na falta de pagamento, --  
nos prazos estipulados das prestações de juros ou de  
amortização do empréstimo, vigorando o aumento --  
durante o período de atraso;
- c) correção monetária trimestral das prestações de --  
amortização, bem como do débito total, resultante  
da soma do capital mutuado mais taxa remun-  
neratória de serviços, de acordo com os índices de  
variações das Obrigações Federais do Tesouro --  
Nacional;
- d) taxa remuneratória de serviços - Durante o perí-  
odo de integralização do empréstimo, será de 0,7%  
(sete décimo por cento) ao mês, calculada sôbre as  
parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;
- e) na qualidade de fiadora e principal pagadora  
do empréstimo concedido ao S. A. E., a Prefeitura  
Municipal fica autorizada a dar em garantia,  
as rendas do Município, inclusive a quota atribuí-  
da ao Município por força do disposto no artigo 23 --  
item II, § 8º, da Constituição do Brasil, e as quotas --

objeto dos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato - por parte do S.A.A.E..

Artigo 3º. As leis orçamentárias consideram Verbas especiais para em caso de inadimplemento por parte do S.A.A.E. ocorrer a Prefeitura Municipal ao pagamento de juros e amortização do Financiamento, que será custeado com as rendas do S.A.A.E. e subsidiariamente com as rendas do Município.

Artigo 4º. Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o Artigo 2º, alínea "e", partes média e final, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, e nos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º. Fica a "Caixa", desde já autorizada a levar a débito do Município ou do S.A.A.E., procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuadas diretamente e conta aberta em nome deste Município ou do S.A.A.E., em Agência local da credora.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor

*ESP*  
*Paraná*

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba,  
aos vinte e nove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.

O Prefeito Municipal

~~ESP~~

Lei Nº 509

Eu, Sebastião Domingues Parra  
Prefeito municipal de Curitiba, Est.  
de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc!

Faço saber que a Câmara municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura municipal autorizada a assinar convênio com a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo para a construção de um Centro de Saúde nesta cidade, em terreno já doado a Fazenda do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Oportunamente será aberto um crédito Especial da importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), para colaboração financeira na construção da referida obra.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário.